



<b>PROCESSO</b>	SICCAU 1391621/2021
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Ausências não justificadas de conselheiros

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2022 – COA-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma presencial, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 033/2022 COA-CAU/SP, na qual encaminha minuta de Portaria sobre ausências não justificadas de conselheiros à Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

Considerando a Manifestação Jurídica 027/2022;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA POR:**

1. Aprovar a minuta de Portaria Normativa analisada pelo jurídico com as alterações destacadas no anexo;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros: Rossella Rossetto, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven, Afonso Celso Bueno Monteiro, Amanda Rosin de Oliveira, Andreia de Almeida Ortolani, Éderson da Silva, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Carmela Medero Rocha, Tatiana Reis Pimenta e Victor Chinaglia Junior;

São Paulo - SP, 11 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Gisele Gomes de Vitto**  
Analista Administrativa



**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº XXX, DE XXX.**  
(Aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP nº xxxxxxxx)

Regulamenta os procedimentos de controle de faltas, comunicação, licenças e perda de mandato de Conselheiro(a) e Suplente de Conselheiro(a) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP-RI-CAU/SP e ainda,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 36, §2º, da Lei nº 12.378/2010 segundo o qual perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano;

Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP, o qual preceitua que *“O Conselheiro que, no período de um ano, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, de natureza oficial do Conselho, para as quais tenham sido regularmente convocados, perderá o mandato.”*

Considerando que é competência do Plenário do CAU/SP apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro(a) do CAU/SP, na forma do art. 36, §2º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como aprovar, por meio de Deliberação Plenária, ato normativo regulamentando os procedimentos de controle de faltas, comunicação e perda de mandato, nos termos do §2º do art. 22 do RI-CAU/SP;

Considerando que a licença ou renúncia de conselheiro(a) deverá ser comunicada por escrito ao Presidente, o qual deverá informar o Plenário, conforme art. 22 c/c art. 155, inciso XII do RI-CAU/SP;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0092-08/2019, de 25 e 26/07/2019, a qual *“dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”*;

Considerando a Deliberação nº 033/2022-COA-CAU/SP que aprovou minuta de Portaria regulamentadora dos procedimentos de controle de faltas, comunicação e perda de mandato de conselheiro(a);

Considerando as Deliberações nº XXXX e XXX do Conselho Diretor do CAU/SP..., bem como a Deliberação Plenária DPOSP n.º xxxx, de xxxxx.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos de controle de faltas, comunicação, licenças e perda de mandato de Conselheiro(a) e Suplente de Conselheiro(a) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP regem-se pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 2º As convocações para reuniões, eventos, atividades ou similares serão encaminhadas aos Conselheiros(as) com antecedência mínima prevista no Regimento Interno do CAU/SP.

Art. 3º O (A) conselheiro(a) impedido de comparecer à atividade para qual foi convocado deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, no prazo estabelecido na convocação em até 03 (três) dias da realização da convocação.

Parágrafo Único. Após a comunicação justificativa de ausência no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente de conselheiro (a), nos termos do ~~art. 25 § 2º do~~ RI do CAU/SP.

Art. 4º O(A) conselheiro(a) deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/SP para fins de recebimento das convocações.

## CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA FALTA INJUSTIFICADA

Art. 5º Considera-se falta não justificada as ausências do(a) conselheiro(a) titular ou de suplente de conselheiro(a) às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, tenha confirmado a presença ou não, e não tenha apresentado justificativa de falta no prazo de 03 (três) dias após a reunião, nos termos do §1º do art. 22 do RI-CAU/SP.

§1º A justificativa de falta de que trata este artigo deve ser formalmente apresentada e comprovada por declaração, atestado médico ou respectivo documento legal, nos seguintes casos:

- I. por motivo de doença;
- II. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- III. desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;
- IV. comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida;
- V. impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/SP, ou ao local onde ocorrer a reunião;
- VI. caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, sendo:

- a) Caso fortuito: fato alheio a vontade da parte, que não se podia prever e que não pode evitar, provenientes de fatos humanos, ~~tais como a greve etc.~~
- b) Força maior: fato previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente de forças da natureza, ~~tais como tempestade, enchente etc.~~

- VII. por motivo particular.

§2º ~~O(a) conselheiro(a) no exercício do cargo da presidência~~ Presidente da autarquia fica dispensado(a) de apresentar justificativa escrita, relativamente às faltas às reuniões, quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º Considerar-se-á comprovado o comparecimento às reuniões, objeto de convocação, o preenchimento de um dos seguintes requisitos:

- I. nome do(a) conselheiro(a) na ata ou súmula da reunião atestando a presença;
- II assinatura do(a) conselheiro(a) na lista de presença da reunião, podendo ser substituída pela assinatura digital do funcionário responsável pela assessoria da reunião, atestando a presença do(a) conselheiro(a);
- III participação do(a) conselheiro(a) nas discussões e deliberações das matérias;



Art. 7º A frequência dos(as) conselheiros(as) constará na ata ou súmula da reunião a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

### **CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO**

Art. 8º O processo administrativo de perda de mandato será instaurado quando o CAU/SP tomar conhecimento de que um(a) Conselheiro(a) ou suplente de Conselheiro (a) faltou, sem justificativa, a 3 (três) ou mais reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado, no período de um ano.

Art. 9º A Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados - SGO do CAU/SP é responsável pelo controle das faltas, pelos documentos que constituem as comprovações das faltas e justificativas, devendo dar ciência à Presidência, juntamente com a documentação comprobatória, dos casos em que houver 03 (três) faltas não justificadas no período de 1 (um) ano, para instauração de processo de perda de mandato, nos termos deste normativo.

§ 1º A SGO é responsável por avisar o(a) conselheiro(a) que atingir 2 (duas) faltas injustificadas, mediante notificação de alerta por e-mail.

§2º A documentação comprobatória das faltas não justificadas se constitui da convocação, das comunicações dos(as) conselheiros(as), da ata e/ou súmula com a lista de presença aprovada, sem prejuízo de outros documentos correlatos.

Art. 10 Instaurado o Processo de perda de mandato, a Presidência do CAU/SP designará um conselheiro relator, dentre aqueles que não possuem faltas sem justificativas.

Parágrafo único. O(a) conselheiro(a) que for parte passiva do Processo de perda de mandato tem direito de, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I. Formular alegações e apresentar documentos antes de emanada decisão, os quais serão objeto de consideração;
- II. Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado(a);
- III. Ter vista dos autos e de obter cópias de documentos, quando o solicitar;
- IV. Conhecer as decisões proferidas no âmbito do processo.

### **CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 11 Caberá ao relator do processo, com o auxílio administrativo da SGO do CAU/SP, conduzir as atividades de instrução processual.

Art. 12 O(A) conselheiro(a) que tiver 3 (três) faltas sem justificativa, na forma do art. 5º, será notificado para apresentar defesa, nos autos do processo de perda de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Na notificação para apresentação da defesa deverá constar:

- a. identificação do(a) Conselheiro(a);



- b. indicação clara sobre a instauração do processo administrativo de perda de mandato por caracterização de 03 (três) faltas sem justificativa no período de 1 (um) ano, com descrição do evento e data em que estas ocorreram;
- c. indicação de que a caracterização das faltas pode ensejar a perda do mandato de Conselheiro(a), conforme art. 36, §2º, III, da Lei nº 12.378/2010;
- d. indicação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, que poderá ser instruída com documentos e conter a indicação de outras provas pertinentes, podendo solicitar seu depoimento pessoal ou a oitiva de até 03 (três) testemunhas;
- e. faculdade de o(a) Conselheiro(a) constituir advogado;
- f. informação de que o processo terá continuidade independentemente da manifestação do(a) Conselheiro(a);
- g. cópia do processo de perda de mandato

§2º Havendo necessidade de produção de prova oral, será marcada audiência para este fim, a ser conduzida pelo relator, devendo o(a) Conselheiro(a) ser intimado com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização dos atos e de acordo com os trâmites estabelecidos na lei nº 9.784/99.

Art. 13 Recebida a defesa ou esgotado o prazo sem manifestação do(a) conselheiro(a), caberá ao(a) relator(a), mediante despacho, se manifestar caso repute necessária a produção de outras provas, ou caso tenha havido pedido expresso do(a) conselheiro(a) neste sentido, nos termos do artigo antecedente, para deferi-las ou indeferi-las de forma fundamentada.

§1º Decorrido o prazo de defesa, sem manifestação da parte, a SGO certificará o ocorrido no processo e encaminhará os autos para o Plenário do CAU/SP nomear, dentre os(as) Conselheiros(as) que não possuem faltas sem justificativas, um defensor dativo para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 14 Encerrada a fase de instrução processual, o relator proferirá relatório e voto fundamentado, de forma motivada, pela perda ou não do mandato do(a) conselheiro(a), no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, de forma fundamentada.

§1º O voto do conselheiro relator poderá indicar a caracterização da falta do(a) conselheiro(a) a 3 (três) reuniões sem justificativa no período de 1 (um) ano, ocasião em que opinará pela perda do mandato conforme art. 36, §2º, III, da Lei nº 12.378/2010;

§2º A ausência de caracterização de falta sem justificativa a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano ensejará indicação, pelo relator, de arquivamento do processo de perda de mandato.

§3º A SGO informará à Presidência sobre o recebimento do processo contendo relatório e voto, juntamente com os demais documentos pertinentes.

Art. 15 O voto do relator será encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/SP.

## **CAPÍTULO V DO RECURSO**

Art. 16 O(A) conselheiro(a) que perder o mandato poderá interpor recurso em face da decisão do Plenário do CAU/SP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicando as razões de seu inconformismo, facultando-se a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 17 O recurso será entregue à SGO do CAU/SP e encaminhado ao Plenário do CAU/BR para análise em até 10 dias úteis, nos termos das normas previstas no Regimento Interno do CAU/BR.



Parágrafo único. Sendo físicos os autos, o CAU/SP deverá manter, em sua guarda, cópia física ou digitalizada do processo antes de o enviar ao CAU/BR.

Art. 18 O recurso não terá efeito suspensivo da decisão do Plenário do CAU/SP.

Art. 19 Julgado o recurso, o processo será devolvido ao CAU/SP.

§1º A SGO do CAU/SP deverá certificar o trânsito em julgado da decisão.

§2º Havendo deliberação pela perda do mandato, será emitida “Certidão de Perda de Mandato”, a qual será assinada pelo(a) Presidente do CAU/SP, publicada no sítio eletrônico do CAU/SP e enviada ao interessado.

## **CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS**

Art. 20 A licença ou renúncia de conselheiro(a) deverá ser comunicada por escrito ao(à) presidente ou à pessoa por ele designada.

§1º No caso de licença, o(a) conselheiro(a) deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro(a).

Art. 21 O Plenário do CAU/SP deverá tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro(a), apresentado pelo(a) presidente do CAU/SP.

Art. 22 O(A) conselheiro(a) poderá licenciar-se:

- I. por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- II. para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;
- III. casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;
- IV. nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento; e
- V. adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias.

§1º A conselheira gestante terá direito à licença por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem perda do mandato.

§2º O pedido de licença será feito pelo(a) conselheiro(a), em requerimento escrito, encaminhado ao(à) presidente da autarquia, cabendo a este fazer a comunicação ao Plenário.

§3º Encontrando-se o(a) conselheiro(a) impossibilitado(a), física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por responsável, instruindo-o com atestado médico.

§4º O pedido deve ser encaminhado para SGO que, após o prazo indicado, retornará com o envio das convocações (no caso do exercício da titularidade) e convites para reuniões regularmente convocadas.





**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Plenário, com apreciação prévia do Conselho Diretor.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, **XXX**

**Catherine Otondo**  
**Presidente do CAU/SP**



